



Comprovante de Tramitação do protocolo 9061/2024

11/11/2024 14:08:18

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Diante do poder de auto tutela conferido a administração pública, que lhe garante a prerrogativa de corrigir seus próprios erros, quando verificados a tempo, OPINO pelo deferimento do recurso, afim de declarar HABILITADO a empresa recorrente EMPRETEIRA JOEL JORGE LTDA, autora do lance de MENOR VALOR, eis que esta relatado nos autos que todos os requisitos para sua habilitação foram cumpridos, tempestivamente, o qual, ante a falhas técnicas – levaram a sua equivocada inabilitação, acolhendo as justificativas exaradas pela PREGOEIRA, como fundamento do parecer jurídico ora exarado, afim de dar provimento ao recurso interposto, revendo a decisão proferida que a declarou inabilitada, afim de julga-la habilitada, declarando vencedora e empresa EMPREITEIRA JOEL JORGE LTDA.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 11 de Novembro de 2024